



ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PMSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2026

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **CARLOS ENRIQUE GARCIA LANGER**, no uso de suas atribuições, acompanhado dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, **RESOLVEM** Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr (a), doravante denominado **FORNECEDOR**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 022/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, firmam o presente instrumento, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.695/2023, bem como na Lei complementar nº 123/06 e demais legislações atinentes à matéria, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e as exigências estabelecidas neste instrumento e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de serviços de perfuração e desmonte de rochas com uso de explosivos., conforme especificações a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso, com furos de diâmetro nominal de 1 polegada (1"), incluindo mão de obra especializada, equipamentos, explosivos, acessórios, elaboração e execução do plano de fogo, medidas de segurança, limpeza da área e demais serviços necessários, conforme normas técnicas e legislação vigente.	METRO LINEAR	3.000		
2	Execução de serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso, com furos de diâmetro nominal de 2,5 polegadas (2,5"), incluindo mão de obra especializada, equipamentos, explosivos, acessórios, elaboração e execução do plano de fogo, medidas de segurança, limpeza da área e demais serviços necessários, conforme normas técnicas e legislação vigente.	METRO LINEAR	2.000		
TOTAL:					

1.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.2.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não deverão ultrapassar os preços



praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.2.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.2.2.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a empresa deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

1.3. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.2.1.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de perfuração e desmonte de rochas, observadas as especificações técnicas, condições de segurança e prazos estabelecidos pela Administração, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Os serviços envolverão o planejamento e a execução do plano de fogo, incluindo desmonte de rochas em taludes, com utilização de explosivos e acessórios adequados, mediante detonações controladas com técnica de pré-fissuramento, conforme as condições geotécnicas do local e as boas práticas de engenharia;
- A empresa contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e explosivos necessários à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela adequada mobilização e desmobilização dos recursos;
- A contratada deverá implementar e manter medidas de proteção coletiva, adotando providências que evitem desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais e acidentes envolvendo explosivos, máquinas e equipamentos, bem como providenciar a sinalização obrigatória de advertência da área de trabalho, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela segurança das operações;
- É de responsabilidade da empresa cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados por todos os seus empregados, além de observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da contratada que não atenda às exigências técnicas, operacionais ou de segurança estabelecidas, sem ônus adicional para o Município;
- Prazos de execução: após a formal solicitação da Administração, os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias, com a efetiva execução das detonações em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração;
- A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou representante formalmente designado, a quem caberá verificar a conformidade técnica e operacional dos trabalhos;



- A locomoção de máquinas, equipamentos e profissionais até o local de execução, bem como o retorno, será de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Administração;
- As despesas de locomoção, estadia e alimentação do pessoal empregado na execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada;
- A contratada ficará sujeita aos controles de execução estabelecidos pela Administração, devendo indicar, quando aplicável, o prazo de garantia dos serviços realizados ou apresentar justificativa técnica fundamentada quando a garantia não se aplicar à natureza do serviço;
- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços executados, devidamente registrada no conselho profissional competente, antes do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dos serviços observará os seguintes critérios:

- a). Recebimento provisório, para fins de verificação preliminar da conformidade da execução dos serviços com as especificações técnicas, condições de segurança e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no contrato;
- b). Recebimento definitivo, após a conferência da regular execução dos serviços, do atendimento às exigências técnicas e legais aplicáveis e da aceitação formal pela Administração.

3.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no TR, demais disposições desta ata e em atenção ao Decreto Municipal nº 1.695/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR o valor devido, conforme emissão das Autorizações de Compra, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e da Ata.

4.1.1. Dados para emissão:

Município de Santa Cecília inscrito no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41 com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, Santa Cecília – SC.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente do FORNECEDOR, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta-Corrente nº _____.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa da Ata, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações



internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa do FORNECEDOR, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.678/2023

5.1. De acordo com o Decreto Municipal no 1.678, de 13 de julho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cecília, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 7º, do Decreto Municipal no 1.678/2023).

5.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 2º, do Decreto Municipal no 1.678/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

5.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

5.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VALIDADE E VIGÊNCIA

6.1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (art. 83 Lei federal 14.133/2021).

6.2. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizado pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- I. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II. Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



6.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento dos exercícios de 2026/2027, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a). Executar os serviços de perfuração e desmonte de rochas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;
- b). Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no conselho profissional competente, correspondente aos serviços contratados;
- c). Assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto sejam legalmente habilitados, capacitados e devidamente autorizados, incluindo responsável técnico, encarregado(s) de fogo e demais profissionais necessários à realização das detonações;
- d). Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como a legislação específica aplicável às atividades com uso de explosivos;
- e). Disponibilizar todos os materiais, insumos, explosivos, equipamentos, ferramentas, máquinas e mão de obra especializada necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela mobilização e desmobilização;
- f). Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os empregados envolvidos, bem como adotar medidas de proteção coletiva, sinalização de segurança e controle da área de trabalho;
- g). Garantir a execução segura das detonações, adotando técnicas de detonação controlada e pré-fissuramento, de modo a evitar desmoronamentos, deslizamentos, projeção de fragmentos e quaisquer riscos à integridade física de pessoas, ao patrimônio público ou a terceiros;
- h). Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade das autorizações e registros legais junto aos órgãos competentes, incluindo Exército Brasileiro, Ministério da Defesa e demais entidades fiscalizadoras;
- i). Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de locomoção, transporte, estadia e alimentação de pessoal, bem como pelo deslocamento de máquinas e equipamentos até o local de execução dos serviços;
- j). Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato;
- k). Substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissionais que não atendam às exigências técnicas, operacionais ou de segurança, sem qualquer ônus adicional para o



Município;

- l). Manter válidos e disponíveis todos os documentos de habilitação técnica e legal exigidos, incluindo Certificados de Registro, Certidões de Acervo Técnico, Carta Blaster e comprovação de vínculo profissional;
- m). Notificar formalmente a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a ocorrência de infortúnios, eventos imprevisíveis ou situações de força maior que possam impactar o cumprimento dos prazos ou a execução dos serviços;
- n). Observar rigorosamente os prazos de início e execução estabelecidos, iniciando os serviços em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Administração e executando as detonações dentro dos prazos definidos, salvo prorrogação devidamente autorizada;
- o). Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas técnicas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- p). Sujeitar-se aos controles de execução e medições estabelecidos pela Administração, garantindo a qualidade, a conformidade técnica e, quando aplicável, a indicação do prazo de garantia dos serviços executados ou justificativa técnica quando esta não se aplicar;
- q). Transportar explosivos exclusivamente por meio de veículos certificados pelo INMETRO e devidamente licenciados, assegurando o cumprimento das normas de segurança, inclusive quando o transporte for terceirizado;
- r). Zelar pela organização, limpeza e segurança das áreas de trabalho, promovendo a adequada liberação do local após a conclusão dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a). Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- b). Atestar a conformidade dos bens fornecidos e/ou dos serviços executados, após verificação do atendimento às exigências técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas nos instrumentos que regem a contratação;
- c). Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazos razoáveis para correção, substituição ou adequação, quando cabível;
- d). Disponibilizar acesso aos locais necessários à execução do contrato, garantindo as condições mínimas operacionais, inclusive acesso a ambientes, áreas e informações pertinentes, quando de sua responsabilidade;
- e). Efetuar o pagamento devido à contratada, após o regular ateste da execução contratual, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no instrumento contratual e na legislação vigente;
- f). Emitir ordens de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, indicando quantitativos, locais e prazos para execução, de acordo com o planejamento e a necessidade da Administração;
- g). Exercer o poder de fiscalização e gestão contratual, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a aplicação de sanções, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável;
- h). Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e ateste da execução contratual, assegurando a adequada gestão do ajuste;
- i). Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, sempre que solicitados, observadas as disposições contratuais e os limites da atuação administrativa;



j). Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 1.695/2023.

9.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais da Ata serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

9.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do FORNECEDOR pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

10.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 1.695/2023.

10.3.2. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O detentor da Ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- II. Recusa-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III. Deixar, injustificadamente, de assinar a Ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV. Recusa-se a reduzir os preços registrados, na hipótese de tornar-se superior aqueles praticados no mercado;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, sem



aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

13.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

13.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha o FORNECEDOR ter acesso durante ou em razão da execução da Ata.

13.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o FORNECEDOR deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referida na Ata, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do FORNECEDOR poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

13.4. O FORNECEDOR obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

13.5. O FORNECEDOR deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

13.6. O FORNECEDOR obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação desta Ata aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

14.2. O FORNECEDOR cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de



violação de tais regras.

14.3. O FORNECEDOR somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base na presente Ata e jamais para outro propósito.

14.4. O FORNECEDOR se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com a presente Ata e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

14.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações do FORNECEDOR, relativas ao tratamento de dados pessoais, o FORNECEDOR submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força da presente Ata.

14.6. O FORNECEDOR prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

14.7. O FORNECEDOR prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência do FORNECEDOR e/ou nos casos em que for necessária a assistência do FORNECEDOR para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

14.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda do FORNECEDOR, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

14.9. Quando solicitada, o FORNECEDOR fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações do FORNECEDOR previstas nesta Ata, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.



14.10. O FORNECEDOR indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência da presente Ata em razão do não-cumprimento por parte do FORNECEDOR das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a). Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b). Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c). Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da presente Ata; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Santa Cecília.

15.2. Na execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. Durante a vigência da Ata, é vedada ao FORNECEDOR a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

16.2. A vedação de que trata o item 16.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1. Aplicam-se a execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao Município de Santa Cecília a prática de todos os atos de controle e administração da execução dos serviços, objeto do presente certame.

18.2. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de bens, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (inciso VIII do art. 82 da Lei federal 14.133/2021).

18.4. Os Órgão ou entidade da Administração que não participarem da Intenção de Registro de Preços e Licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes e deverão observar o disposto no § 2º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cecília, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente Ata.

19.2. E, assim, por estarem justas e compromissadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Santa Cecília (SC), ____ de ____ de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
**CARLOS ENRIQUE GARCIA
LANGER**
Prefeito Municipal

[Assinado Eletronicamente]
FORNECEDOR
Representante Legal

**Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº
14.063/2020 e Lei Federal nº 14.129/2021.**